

discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação junto à Congregação ficará assim constituída: eleição de 3 (três) representantes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) aluno de graduação, 1 (um) de pós-graduação, e 1 (uma) vaga a ser preenchida pelo 3º colocado mais votado dentre os candidatos da graduação e da pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido via Google Forms a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16 horas do dia 10/9/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13/9/2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atacfmvz@usp.br, até às 16 horas do dia 16/9/2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 10 horas do dia 17/9/2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado via Google Meet, no dia 17/9/2021, às 14 horas, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 20/9/2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no site da Unidade no dia 21/9/2021, às 16 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia 24/9/2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade até às 16 horas do dia 27/9/2021.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**PORTARIA FMVZ Nº 34/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a eleição complementar dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação e à Comissão de Pós-Graduação.

O Diretor da Diretoria da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, das 9 às 16 horas do dia 20/9/2021, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, sendo dispensada a realização de votação convencional durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme artigo 4º da Resolução Nº 7945, de 27 de março de 2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

I. Congregação: eleição de 3 (três) representantes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) aluno de graduação, 1 (um) de pós-graduação, e 1 (uma) vaga a ser preenchida pelo 3º colocado mais votado dentre os candidatos da graduação e da pós-graduação;

II. Comissão de Pós-Graduação (CPG): eleição de 1 (um) representante e respectivo suplente a ser preenchido por aluno da graduação ou da pós-graduação.

§ 1º - O aluno poderá se candidatar em apenas uma representação como titular, sendo possível a candidatura como suplente em outro colegiado.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido via Google Forms a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16 horas do dia 10/9/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13/9/2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atacfmvz@usp.br, até às 16 horas do dia 16/9/2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 10 horas do dia 17/9/2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 17/9/2021, às 14 horas, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 20/9/2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no site da Unidade no dia 21/9/2021, às 16 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia 24/9/2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade, até às 16 horas do dia 27/9/2021.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### Portaria da Diretoria, de 19-8-2021

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados (Congregação; Conselho Técnico-Administrativo; Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial e Periodontia, de Clínica Infantil, de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, de Materiais Dentários e Prótese, de Biologia Básica e Oral e de Odontologia Restauradora; Comissão de Graduação; Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Pesquisa; Comissão de Cultura e Extensão Universitária; Comissão de Relações Internacionais; Conselho de Clínicas e Programas de Pós-Graduação) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de representante discente de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no dia 22 de setembro de 2021, quarta-feira, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes, 01 (um) discente de Graduação e 01 (um) discente de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação e de Pós-Graduação junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 02 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

- 02 representantes discentes de Pós-Graduação e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

d) Comissão de Pós-Graduação:

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa:

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Relações Internacionais:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

h) Conselho de Clínicas:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

i) Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial e Periodontia:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

j) Conselho do Departamento de Clínica Infantil:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

k) Conselho do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

l) Conselho do Departamento de Materiais Dentários e Prótese:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

m) Conselho do Departamento de Biologia Básica e Oral:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

n) Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

o) Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

p) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia)

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

q) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Reabilitação Oral)

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

r) Programa de Pós-Graduação em Odontologia Restauradora

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente; e

s) Programa de Pós-Graduação em Odontopediatria

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular, de Graduação ou de Pós-Graduação, na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17 horas do dia 08 de setembro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado, no curso de Graduação ou no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter aos discentes de Graduação e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus aos discentes de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13 de setembro de 2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br), até às 17 horas do dia 16 de setembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 17 de setembro de 2021.

§ 5º - Os nomes dos candidatos nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 21 de setembro de 2021, em e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 23 de setembro de 2021, até às 16 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno mais idoso;

II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br), até às 16 horas do dia 28 de setembro de 2021 e decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

(Portaria 084/2021 - FORP/USP).

## HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

#### PROCESSO Nº 20.1.256.61.9 e volumes

CONTRATO Nº 59/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE - RSS

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0082-70, localizada na Rua Sílvio Marchione, 3-20, Vila Universitária, Bauru - SP, CEP 17012-900, neste ato representada por seu Superintendente Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental LTDA, CNPJ nº 06.003.515/0005.55 sediada à Rua Três, nº 4-180, Distrito Industrial III, CEP 17064-853, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo de Aditamento ao contrato nº 59/2020, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo às seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração contratual, com o acréscimo de 3.100 kg no item 1 do lote 1 - serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo sólidos de saúde, grupos A e E e de 130 kg no item 2 do lote 1 -, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, grupo B, que totaliza o valor de R\$ 5.355,20 ( cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), ficando o acréscimo de 16,3% do valor inicial do contrato atualizado, que passa a vigorar conforme descrito no Anexo I – Objeto do Contrato, integrante do presente termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor inicial atualizado do contrato é de R\$ 32.851,20 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

2.2. Em razão deste termo de aditamento, o valor estimado do contrato para o período de 21/09/2020 a 20/09/2021, passa a ser de R\$ 38.206,40 (trinta e oito mil duzentos e seis reais e quarenta centavos).

2.3. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 10.302.1042.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.66, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição: 2020 – R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais) 2021 – R\$ 28.446,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor. Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Data da assinatura: Bauru, 13 de agosto de 2021.

#### Extrato de Contrato

Processo nº 21.1.47.61.1

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP - Nº 50/2020 - HRAC - USP

Objeto: Serviço de Produção de Órtese e Prótese

Contratada: Próter Laboratório de Prótese Dentária Ltda Contrato 72/2021

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276

Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99

Valor total do contrato: R\$ 24.880,80

Data da assinatura: 18/08/2021

## INSTITUTO DE QUÍMICA

#### SERVIÇO DE MATERIAIS - IQ/USP

#### Comunicado – Atrás de pagamento

O Instituto de Química da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR.4.710/2010, justifica o atraso as nfs – 40917, ocorrido no pagamento para a empresa: Labtech Produtos para Lab e hospitais Ltda - Processo Nº 21.1.00161.46.5, por problemas operacionais e administrativos.

## PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO

#### PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO I</